

Proc. 203/42

(CJT-175-42)

1942

VUS/ZM.

Das decisões proferidas, por unanimidade, pelos Conselhos Regionais com a competência atribuída pelo decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, não cabe qualquer recurso para a Câmara de Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Energia Elétrica da Baía interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 5ª Região, de 3 de outubro de 1941, que julgou procedente a reclamação oferecida por Luiz Almeida, condenando a recorrente a reintegrar o reclamante com as vantagens legais:

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Regional, (fls. 83 usque 84), foi proferida, unanimemente, por força do art. 12, letra d, nº I, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, portanto, com a competência da Câmara de Justiça do Trabalho, não cabendo, por isso, qualquer recurso para esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, preliminarmente, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 27 9 1942